



Na atividade 3260 realizaram-se despesas com os seguintes itens: 3.3.90.30.21 - *Material de copa e cozinha*, 3.3.90.30.16 - *Material de expediente*, 3.3.90.30.04 - *Gás e outros materiais engarrafados*, 3.3.90.39.09 - *Armazenagem*, 3.3.90.39.79 - *Apoio administrativo, técnico e operacional* e 3.3.90.39.05 - *Serviços técnicos profissionais*, os quais conforme a LDB e entendimento do FNDE, são considerados como de manutenção e desenvolvimento do ensino. O quadro a seguir demonstra a relação das despesas vinculadas à atividade 3260 com o disposto na LDB e com entendimento do FNDE.

<b>LDB - Artigo 70 e Incisos</b>	<b>FNDE</b>	<b>Item de Gasto</b>
<b>Inciso I</b> Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;	Remuneração dos profissionais da educação básica que desenvolvem atividades de natureza Técnico-administrativa (com ou sem cargo de direção ou chefia) ou de apoio, como, por exemplo, o Auxiliar de serviços gerais, o auxiliar de administração, o(a) secretário(a) da escola, etc., lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica pública	<b>3.3.90.39.79</b> Apoio administrativo, técnico e operacional <b>3.3.90.39.05</b> Serviços técnicos profissionais
<b>Inciso II</b> Aquisição, manutenção, construção e conservação de Instalações e equipamentos necessários ao ensino;	Pode-se destinar recursos para despesas com processamento e preparação da merenda escolar são consideradas como Equipamentos e utensílios necessários a garantia do adequado funcionamento da unidade escolar <sup>2</sup>	<b>3.3.90.30.21</b> Material de copa e cozinha <b>3.3.90.30.16</b> Material de expediente <b>3.3.90.30.04</b> Gás e outros materiais engarrafados
<b>Inciso III</b> Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;	Aluguel de imóveis e de equipamentos;	<b>3.3.90.39.09</b> Armazenagem

Quadro 2 - Vinculação entre os gastos da atividade 3260 e os incisos do art. 70 da LDB

<sup>2</sup> Localizado no site do FNDE, na seção FUNDEB, na subseção Perguntas Frequentes e em Aplicação de Recursos, item 5.11



Conforme as considerações anteriormente expostas devem os itens de gastos citados nas ações 3322 e 3260, bem como o total de gastos vinculados a atividade 2198 ser computados para o cálculo das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

**6.6. Percentual elevado de contratações de pessoal por tempo determinado para o exercício da função de professor, embora tenha havido diminuição desse número quando comparado dados de 2010 com 2009 (item 8.7.3)**

Justifica-se tal volume em razão da necessidade de ampliação das ações destinadas, precipuamente, à correção do fluxo escolar, problema já existente há décadas em nosso Estado, visando eliminar, gradativamente, as distorções “idade-escola”, tudo em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Estadual nº 10.954/93 e alterações.

Tais ações, consideravelmente ampliadas em 2009, permaneceram em 2010, envolvendo novamente recursos não só estaduais, mais também da União, repassados através de Convênios, viabilizando, assim, programas com prazo certo como o EDUQ (Melhoria da Qualidade da Educação Básica), Pró-Jovem, Travessia, Se Liga e Acelera.

Pelo caráter transitório da atividade, com redução contínua da referida distorção, a tendência é sua redução. Tanto é que o quantitativo geral de contratados em 2010 sofreu redução de, aproximadamente, 15% (quinze por cento) com relação ao exercício anterior.

Além disso, no início de 2010 foram nomeados cerca de 4.200 novos servidores efetivos para a Secretaria de Educação, deixando claro que, o Estado vem se limitando a contratar temporariamente professores apenas para os programas acima elencados, em razão do seu caráter transitório.



## **7. GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL (Capítulo 10º)**

### **7.1. Provisão para Perdas da Dívida Ativa (item 10.2.2.2)**

No que se refere à não contabilização da Provisão para Perdas da Dívida Ativa, temos a informar que sua constituição vem sendo objeto de estudos do Estado de Pernambuco, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e demais estados da federação brasileira. Para fins de implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP's), devidamente convergidas às normas internacionais, foi constituído, em 2011, um Grupo de Estudos específico no Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros (FFEB), com as atribuições de apresentar sugestão de modelo geral de sistema de créditos fiscais a receber e elaborar manual da STN com orientações dos procedimentos a serem adotados pelos estados. A construção desse modelo vem contando com a participação ativa e decisiva dos servidores da SEFAZ/PE. O modelo para evidenciação dos créditos tributários do Estado, a ser adotado, contempla não apenas a provisão para perdas na Dívida Ativa, mas toda a cadeia operacional da apuração dos tributos pelo regime de competência, até os registros da arrecadação, da constituição da Dívida Ativa Administrativa e os registros das provisões para perdas, de acordo com parâmetros técnicos adequados e uniformes entre os estados. A implantação do modelo, em Pernambuco, aguarda a finalização dos trabalhos do referido grupo.

## **8. GESTÃO FISCAL (Capítulo 11º)**

### **8.1. Disponibilidade de Caixa (item 11.2)**

Segundo o TCE, há inconsistências no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa (Poder Executivo LRF, Art.55, inciso III, alínea "a"). A informação principal trazida pelo demonstrativo é de que o Poder Executivo detinha ao final de 2010 uma disponibilidade financeira de R\$ 2,44 bilhões, após o que, verificados os comprometimentos imediatos (obrigações de curto prazo, no valor de R\$ 1,32 bilhão), estaria dimensionada uma parcela de disponibilidade financeira líquida da ordem de R\$ 1,12 bilhão.



**PERNAMBUCO**

GOVERNO DO ESTADO

As inconsistências relatadas pelo TCE se referem aos seguintes “equivocos de preenchimento”, verificados por consultas efetuadas no e-Fisco, dos quais foi destacado o apontado na alínea “e”, por ser o de aspecto material mais relevante:

- a. UGs FAPRE e ECPBG atribuídas ao Poder Executivo, quando na verdade são integrantes do Poder Legislativo;
- b. Recurso de operação de crédito agregada ao grupo de Recursos de Convênios - Na parte que toca aos Recursos Vinculados (I), viu-se, como exemplo, que a linha “Recursos de Convênios a Fundo Perdido” contemplou, além das fontes 0102 e 0242, a fonte 0243 (Recursos de Operações de Crédito – Adm. Indireta), quando esta fonte deveria, pela sua natureza, ser agregada à linha “Recursos de Operação de Crédito”;
- c. Disponibilidades da fundação FUNAPE inseridas entre os recursos previdenciários - O demonstrativo das disponibilidades de caixa do Poder Executivo traz ilustrado, na linha correspondente aos recursos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, valores correspondentes não apenas ao fundo previdenciário FUNAFIN (UG 590101), mas também à autarquia FUNAPE (UG 420301) de forma não condizente ao que preceitua o Manual de Demonstrativos Fiscais expedido pela STN;
- d. Cálculo das obrigações financeiras não vinculadas equivocado por dedução de RP Processados do MPPE - No cálculo das obrigações financeiras relativas a “recursos ordinários e demais recursos vinculados”, o Estado deduziu todos os Restos a Pagar do Ministério Público (UG 320101) quando o cálculo requeria a dedução apenas dos Restos a Pagar não processados;
- e. Não evidenciação de disponibilidades líquidas negativas (controle por fontes) - A decomposição do total de R\$ 1.115.650.842,47 (disponibilidades líquidas do Poder Executivo), pelo e-Fisco, revela que o demonstrativo de disponibilidade de caixa deixou de indicar



situações nas quais as disponibilidades financeiras por fontes encontram-se negativas.

Acerca dessas inconsistências, devem-se levar em conta as seguintes considerações:

A atribuição ao Poder Executivo das UGs FAPRE e ECPBG deveu-se ao fato de, no banco de dados (SAGENT) que serviu para a extração dos valores, as UGs constarem como Poder Executivo (Campo 07.07 – Tipo Esfera Poder), de forma que foram incluídas como Poder Executivo, o mesmo ocorrendo com o Ministério Público. Como os dados foram extraídos de forma consolidada e por não se estar ciente de que o campo 07.07 – Tipo Esfera Poder indicava “E” (Poder Executivo) para essas UGs, foi feita a exclusão unicamente do Ministério Público. Para a prestação de contas referente ao exercício de 2011, as UG serão devidamente excluídas. Entende-se que, pela dimensão dos valores, essa falha não causou graves distorções na análise final;

Com relação à inclusão da fonte 0243 como recurso de convênio a fundo perdido, cabe informar que o fato deveu-se a uma falha na extração de dados. Contudo, trata-se de um valor que, dentro dos critérios de materialidade, não influencia o resultado final da disponibilidade de caixa.

Sobre a inclusão das disponibilidades da FUNAPE entre os recursos previdenciários, temos a dizer que nos termos dos arts 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 28 de 14.01.2000, a FUNAPE integra o Sistema de Previdência social dos Servidores do Estado de Pernambuco, com a atribuição institucional de gerir o referido Sistema. Assim, entende-se que as receitas e despesas da FUNAPE devem integrar o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (vide RREO – Anexo V, tabela 5 da Portaria STN nº 249, 2010. Pág. 59),

Quanto à dedução do RP Processados do MPPE do cálculo da disponibilidade, utilizou-se o critério de excluir todo o Ministério Público, tanto na coluna (a) do quadro, como na coluna (b), por considerá-lo outro Poder e para imprimir coerência com os demais demonstrativos;



No que diz respeito à não evidenciação de disponibilidades líquidas negativas (controle de fontes), julga-se oportuno esclarecer o seguinte:

- 1 O valor do disponível do Poder Executivo constante do ativo era de R\$ 2,4 bilhões, sem computar as obrigações financeiras, e R\$ 1,12 bilhões líquido. Portanto, havia recursos em caixa suficientes para cobrir as inscrições de restos a pagar não processados;
- 2 O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, Anexo 5 do RGF havia sido modificado recentemente pelo STN, de modo que o novo modelo do demonstrativo dava a entender que se tratava de estabelecer a disponibilidade de caixa pela fontes de recursos;
- 3 A conta 193290200, que é uma conta de controle que registra a disponibilidade por fonte de recursos, apresenta uma inconsistência histórica que produz a inversão de saldo, principalmente no que se refere à fonte 0101, tendo sido inclusive objeto de análise e crítica por parte do TCE;
- 4 A regularização dessa inconsistência histórica envolve análise e decisão conjunta entre o TCE e o Governo de Pernambuco;
- 5 A não apresentação do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa à STN, nos moldes exigidos, poderia acarretar prejuízos ao Estado de Pernambuco como a impossibilidade de celebração de convênios e contratos de Operações de Crédito;
- 6 Os resultados demonstrados estão consistentes com o disponível do Poder Executivo registrado no Ativo Circulante e, portanto, dão cobertura aos RNP. Além disso, a própria execução dos Restos a Pagar tem demonstrado a existência de recursos suficientes para fazer frente às obrigações de curto prazo; e
- 7 O prejuízo causado ao Estado de Pernambuco decorreria unicamente de impossibilidades de natureza formal que não poderiam ser contornadas em curto prazo.



Já se iniciou trabalho específico para regularização dos saldos e correção dos procedimentos, com o apoio dos novos analistas contábeis, servidores efetivos vinculados a Secretaria de Administração, que será posteriormente submetido à avaliação do TCE. Esses procedimentos visam à regularização da conta 193290200 de forma a que esta se torne fonte confiável para demonstração das disponibilidades do Estado de Pernambuco.

### **8.2. Dívida Consolidada (item 11.4)**

O Relatório do TCE afirma que o Demonstrativo da Dívida Consolidada contempla elementos que não são englobados no conceito de Dívida Fundada do Balanço Patrimonial (“Financiamento/Refinanciamento” e “Outras Obrigações”). Todavia, entende-se que o Manual de Demonstrações Fiscais, definido pela Portaria STN nº 462, de 2009, bem como as suas alterações posteriores, tem ampliado o conceito de dívida pública ao definir o Demonstrativo da Dívida Consolidada, que contempla elementos que não são englobados no conceito de dívida fundada presentes no Balanço Patrimonial. Essas ampliações dizem respeito a Financiamento/Refinanciamento, além de outras obrigações, que representam obrigações de médio e longo prazos decorrentes, principalmente, de parcelamento de dívidas tributárias e previdenciárias.

Há que se registrar a tendência atual de calcular o endividamento dos entes públicos levando em consideração riscos fiscais e outros que possam causar impacto na sua saúde financeira, de forma diferente da consagrada pela Lei 4.320/64. Daí a expressão “dívida consolidada líquida” que não coincide com o conceito de dívida fundada.

Por outro lado, há, atualmente, uma prática de determinar-se o endividamento não de forma absoluta, mas relativa, como uma parcela do PIB ou de suas receitas. No caso do Manual de Demonstrações Fiscais, a Receita Corrente Líquida. Dessa forma, se a dívida, contratual ou consolidada, tem crescido de forma absoluta, seu valor relativo à Receita Corrente Líquida tem, ao contrário, reduzido de



42,95%, em 2009, para 38,59% em 2010. De qualquer forma, a atual demanda por investimentos, em razão do crescimento econômico do Estado de Pernambuco, justifica o aumento absoluto no endividamento, que é uma das formas de financiar essas demandas, sem, contudo abrir mão da sustentabilidade financeira, como é o caso do Estado de Pernambuco.

### **8.3. Receitas e Despesas Previdenciárias (item 11.8)**

Conforme o Relatório do TCE, o Demonstrativo das Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência do Estado de Pernambuco, relativo ao 6º bimestre de 2010, registra um resultado previdenciário equivocado em decorrência da inclusão de repasses financeiros internos (utilizados para cobrir o déficit financeiro do sistema) como se receitas próprias do sistema fossem.

O Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, criado através da Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, foi baseado em um modelo que previa a existência do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (FUNAPREV), e do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (FUNAFIN), cujos participantes seriam divididos segundo os critérios de elegibilidade previstos no art. 4º da referida Lei. Estes critérios de segregação da massa de segurados acabaram por se revelar de implementação excessivamente onerosa e a efetiva implantação do sistema próprio de previdência dos servidores estaduais acabou por ser realizada apenas com o fundo financeiro em uma primeira etapa.

Determinou-se, assim, que os obrigatórios déficits financeiros do FUNAFIN deveriam ser cobertos por Dotação Orçamentária Específica que, nos termos do arts 63 da LC n º 28, corresponderia à diferença entre a despesa total com inativos, reformados e pensionistas e as demais receitas previstas para o FUNAFIN. Já na redação do inciso VII do art. 62, mencionou-se a destinação de parcelas de tal Dotação para a constituição da reserva extraordinária de amortização do passivo atuarial existente na data de inscrição do segurado neste Fundo, calculada

atuariamente pela técnica do Modelo Dinâmico de Solvência, razão pela qual, desde a sua constituição, vem sendo dado o atual tratamento contábil na realização das receitas no FUNAFIN.

Mencione-se, também, que o caput do art. 62 considera receita do FUNAFIN esta parcela da Dotação Orçamentária Específica. Entretanto, já foram iniciadas análises pelo Estado a fim de avaliar a possibilidade de alteração dos procedimentos em uso.

#### **8.4. Resultado Primário (item 11.9)**

Conforme informado pelo Demonstrativo do Resultado Primário, o Governo do Estado de Pernambuco obteve, no exercício de 2010, superávit primário de R\$ 220,41 milhões, e como tal, não conseguiu atender à Meta Fiscal fixada na LDO, que para 2010 era de R\$ 253,86 milhões, ficando, assim, 13,2% abaixo da referida meta.

De acordo com o Demonstrativo do Resultado Primário, pág nº 457 do Balanço Geral do Estado, o superávit primário alcançado foi de R\$ 220,35 milhões, enquanto que a meta fixada na LDO foi de R\$ 253,86 milhões. A diferença a menor, de R\$ 33,51 milhões, representa 0,18% da Receita Primária realizada que, por sua vez, em relação à previsão orçamentária, frustou-se em 2,96%. Observa-se, portanto, que a Despesa Primária foi contida, nada obstante a ocorrência de despesas extraordinárias resultantes de calamidade pública decretada em vários municípios pernambucanos, por conta das chuvas torrenciais em junho passado. Registre-se, ainda, que apesar de não ter alcançado o Resultado Primário acordado, o Estado obteve Superávit Financeiro, naquele exercício, de R\$ 1.320,95 milhões, fato que comprova a sustentabilidade fiscal de suas contas.



### 8.5. Programa de Ajuste Fiscal (item 11.11)

Além dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Governo do Estado, por meio do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, assume compromissos com a União voltados ao equilíbrio das contas públicas, denominados como “metas de ajustes fiscais”. Entretanto, algumas metas não foram cumpridas, de acordo com relatório do TCE, quais sejam: **META 5: Outras Despesas Correntes < 36,42% da Receita Líquida Real e outras metas não percentuais.** Conclusão: Não Cumprida a meta quantitativa, pois as Outras Despesas Correntes em 2010 somaram R\$ 6,92 bilhões, conforme Balanço Geral do Estado, e a Receita Líquida Real, segundo os parâmetros definidos na Nona Avaliação do Programa de Ajuste Fiscal, foi de R\$ 14,82 milhões . A divisão entre esses dois valores produz o percentual de 46,67 %, o que indica o não atingimento da meta definida para o Estado em 2010. **META 6: Despesas de Investimentos > 22,53% da Receita Líquida Real.** Conclusão: Não Cumprida, pois o percentual alcançado pelo Estado (20,10%) foi inferior à meta a ele atribuída (de 22,53%), conforme Nona Revisão.

Preliminarmente, cabe registrar que o valor de gastos com Outras Despesas Correntes, em 2010, foi de R\$ 4.057 milhões, enquanto que o valor estabelecido como meta era de R\$ 3.632 milhões. Assim, considerando a Receita Líquida Real - RLR realizada de R\$ 10.783 milhões, a relação alcançada foi de **37,62%**, que corresponde a um acréscimo de 1,2% acima da meta estabelecida.

Registre-se, por oportuno, que a referida diferença a maior foi suportada pelo incremento da arrecadação própria – acordada em R\$ 8.768 milhões e realizada em R\$ 9.867 milhões, portanto 10,20 pontos percentuais da RLR - e decorreu, como afirmado no item anterior, das despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública decretada em vários municípios por conta das chuvas torrenciais em junho passado.

Ressalte-se, quanto a Meta 6, que a Secretaria do Tesouro Nacional enviou o ofício nº 298/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, datado de 18/10/2011, onde expõe que a “Meta nº 6: limitar as despesas com investimentos e inversões a



22,53% da receita líquida real anual. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 19,51% da líquida real”.

Por fim, é necessário enfatizar que no citado ofício a STN, através do Secretário Arno Hugo Augustin Filho, concluiu que: “Considerando o disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2001, e no Sétimo Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 007/97 STN/COAFI, firmado entre a União e o Estado no âmbito da Lei nº 9.496/97, o cumprimento das metas 1 e 2, a despeito do descumprimento da meta 5, é condição suficiente para a não aplicação de penalidades e para que o Estado seja considerado adimplente em relação ao cumprimento do Programa de 2010”.

#### **9. PUBLICIDADE GOVERNAMENTAL (Capítulo 12º)**

Em relação à Administração Indireta, faz-se necessário apresentar informações adicionais, para fins de esclarecer o cumprimento dos limites relativos à publicidade e à propaganda institucional.

No que diz respeito ao Complexo de Suape, entende-se que houve equívoco por parte do TCE, pois, foi utilizado para efeito de cálculo do limite imposto pela legislação pertinente base de cálculo diferente do que dispõe a norma.

Observa-se que os auditores do Tribunal utilizaram uma base de cálculo diferente daquela estabelecida pela Lei Estadual nº 12.746/2005, com alteração dada pela Lei Estadual nº 12.920/2005, conforme podemos constatar da informação constante do relatório em análise, transcrita *ipsis litteris*:

Para fins de definição do limite com publicidade, **consideramos** como “receita própria” a Receita Líquida da entidade e não a Receita Bruta, visto que esta comporta fração percentual de valores imediatamente repassáveis para terceiros, sobretudo impostos sobre o faturamento, bem como de valores passíveis de devoluções e abatimentos provenientes das vendas.

[...]



**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

Verifica-se que a única entidade da administração indireta que ultrapassou o limite de 1% estabelecido para gastos com publicidade foi o Complexo Industrial Portuário de SUAPE (1,05%).

Todavia, se for considerada a Receita Bruta, sem prejuízo das demais empresas que estão enquadradas no limite, o Complexo Industrial Portuário de SUAPE teria satisfeito a norma legal, vez que esta receita na referida entidade em 2009 foi de R\$ 47.148.632,00, valor este que atualizado pela variação acumulada do IPCA em 2010 (1.059), passaria ao patamar de R\$ 49.930.401,29, sendo dessa forma a relação entre o dispêndio com publicidade e propaganda e a referida receita de 0,93%. (grifo nosso)

Assim, entendemos que o Complexo de Suape não infringiu o normativo em análise, haja vista que a Lei Estadual nº 12.746/2005, com alteração efetuada pela Lei nº 12.920/2005, não menciona como base de cálculo a Receita Própria Líquida e sim a Receita Própria, conforme podemos observar do inciso II do art. 1º da referida Lei, transcrito a seguir:

Art. 1º O montante das despesas relativas ao custeio de campanhas de publicidade promovidas, no todo ou em parte, por órgãos e entidades da administração direta e indireta estadual, bem como pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Estado de Pernambuco, não poderá ultrapassar, em cada exercício, os seguintes limites:

[...]

II – No caso de entidades da administração indireta, e fundações, o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita própria da respectiva entidade, realizada no exercício anterior, excluídas as receitas decorrentes de alienação de bens e de operação de crédito. (Grifo nosso).

Ademais, cabe destacar que o Complexo Industrial Portuário de SUAPE é uma sociedade de economia mista e como tal constitui-se em pessoa jurídica de direito privado. Esta empresa não se submete aos ditames da Lei nº 4.320/64, a qual tem por escopo o orçamento e a contabilidade, sendo os procedimentos da citada lei restritos às pessoas jurídicas de direito público.

O Tribunal de Contas, conforme anteriormente explicitado, considerou como a Receita Própria a Receita Operacional Líquida da entidade. Entretanto, em uma análise mais minuciosa sobre a composição do resultado das entidades jurídicas de direito privado, pode-se inferir que a melhor das conceituações sobre receita própria não seria unicamente as Receitas Operacionais Líquidas, conforme foi interpretado pelo TCE.



A composição das Receitas das Entidades decorre predominantemente de suas operações, entretanto, não se pode desconsiderar as demais receitas da entidade, a saber: Receitas Financeiras, Receitas de Aluguel e entre outras. Pode-se inferir de forma inequívoca que estas receitas são próprias da entidade e como tal devem ser consideradas para fins de análise de cumprimento de quaisquer limites.

Deve-se destacar que embora a Lei exclua as Operações de Crédito do total das Receitas Próprias, tal procedimento não faz sentido quando trata-se do escopo da contabilidade societária, tendo em vista que esta operação não é registrada como receita, sendo por outro lado registrada apenas como um empréstimo em contrapartida de um aumento de ativo.

Com base neste entendimento, quando se analisa a composição de receita do Complexo Industrial Portuário de SUAPE, referente ao exercício de 2010, tem-se:

Tabela 12 - Relação entre os dispêndios com publicidade e propaganda de SUAPE em 2010 e a Receita de 2009 atualizada

Dispêndio com publicidade e propaganda em 2010		Receita em 2009	Receita em 2009 atualizada	Relação % entre o dispêndio e a receita
	(1)	57.968.612,04	61.388.760,15	0,75%
462.275,20	(2)	49.895.369,55	52.839.196,35	0,87%

Notas:

(1) Considerou-se a soma da Receita Operacional + Receita Financeira + Receita Não-Operacional – Receita de Alienação de Bens.

(2) Considerou-se a soma da Receita Operacional Líquida + Receita Financeira + Receita Não-Operacional – Receita de Alienação de Bens.

Uma vez realocados os devidos conceitos de receita, parte-se para a análise de cumprimento do limite dos gastos com Publicidade por parte do Complexo Industrial Portuário de SUAPE.

Conforme explicitado na tabela acima percebe-se que não houve transgressão ao limites determinados pelo normativo em análise, tendo comprometido apenas 0,75% de suas receitas próprias com publicidade. Não se

atinge o limite de 1% determinado em Lei, mesmo na hipótese de se considerar a Receita Operacional Líquida ao invés da Receita Operacional para o cálculo da Receita Própria da entidade, pois ainda neste caso o comprometimento dos gastos com publicidade não atinge 1%.

Conclui-se, portanto, que não houve caso na administração direta e indireta de descumprimento do percentual limite estipulado para gastos com publicidade referente ao exercício de 2010.

### **III - CONCLUSÃO**

Mais uma vez, o Estado de Pernambuco apresentou um avanço no PIB superior ao alcançado pelo país. Resultado do bom desempenho das políticas públicas implementadas pelo Governo Estadual.

Embora a fase de construção de empreendimentos contribua para a ocorrência de déficits na balança comercial do Estado, espera-se que o retorno dos investimentos deva reverter esse quadro. Além disso, boa parte desses investimentos objetiva o aquecimento do mercado interno.

Os primeiros efeitos desse ciclo da economia podem ser vistos no mercado de trabalho, com a geração de empregos provenientes, principalmente, pela construção civil, seguida do comércio e do setor de serviços que, juntos, geraram cerca de 276,5 mil novos empregos entre 2006 e 2010.

Em relação ao acompanhamento dos contratos de gestão e termos de parceria com o Terceiro Setor, o Governo do Estado tem feito todo o possível para intensificar o monitoramento em relação à execução de seus objetivos e atendimentos das metas pactuadas, demonstrando, assim, o compromisso existente com a transparência e o cumprimento das metas no que se refere a essa questão.

Além disso, o Estado tem observado rigorosamente os preceitos contratuais das Parcerias Público-Privadas (PPP's), especialmente em relação à constituição das garantias contratuais.



**PERNAMBUCO**

GOVERNO DO ESTADO

Ainda sobre a questão da transparência, o Estado tem atuado ativamente no estudo das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), e não poupou esforços na criação de Grupos de Estudo das diversas áreas de que tratam essas normas. Dentre eles estão o GTCON e o GTCUSTOS, criado recentemente. Dentre as normas contábeis objeto de estudo, está a instituição de provisões tais como a Provisão para Perdas da Dívida Ativa, que será registrada juntamente com a adoção do novo modelo para evidenciação dos créditos tributários do Estado.

Ressalta-se que é compromisso do Estado a fiel evidenciação de seu patrimônio, de modo a subsidiar de maneira adequada a tomada de decisão de seus gestores, a prestação de contas de sua gestão e o controle social. Fruto desse compromisso é o Portal da Transparência de Pernambuco, que se destaca entre os demais portais dos estados brasileiros. A criação do modelo integrado de gestão, com a nomeação de novos analistas administrativos, com formação em Ciências Contábeis, bem como de analistas de planejamento e de controle interno, componentes do Modelo Integrado de Gestão, com o fim de aperfeiçoar os processos de gestão e transparência dos gastos públicos, tem contribuído para o aperfeiçoamento dos controles contábeis e administrativos.

Os demonstrativos fiscais, embora diante de ressalvas do TCE oriundas de divergências interpretativas, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a gestão fiscal do Governo. Não se enxerga, apesar disso, prejuízos à transparência a que se propõe nossa Gestão.

Respeitaram-se os limites de gastos com publicidade e pessoal definidos em lei, assim como foram observados os limites da dívida estabelecidos pelo Senado Federal. Por sua vez, o Governo atingiu os gastos mínimos em Educação e Saúde da forma prescrita na Constituição Federal. No oportuno, renovamos nosso compromisso com o cumprimento dos ditames legais e a boa administração.

Na educação, considerando que as políticas públicas para a região Nordeste historicamente eram desenvolvidas com baixo investimento na educação, deve-se ressaltar que, desde 2007, a educação em Pernambuco passou a ser considerada



**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

prioridade nas políticas públicas estaduais, contribuindo, assim, para a melhoria dos indicadores observados a partir desse período.

Por fim, diante de todo o exposto, avaliando o esforço que vem sendo feito por esta atual gestão, podemos considerar grandes avanços ocorridos no sentido de cumprimento de metas estabelecidas em busca do desenvolvimento social equilibrado e da melhoria das condições de vida do povo pernambucano.

Recife, 30 de dezembro de 2011

José Ricardo W. Dantas de Oliveira  
Secretário de Administração

Alexandre Rebêlo Távora  
Secretário de Planejamento e Gestão

Djalmo de Oliveira Leão  
Secretário da Controladoria Geral do  
Estado

Paulo Henrique Saraiva Câmara  
Secretário da Fazenda